



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04335/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITA – MANDATÁRIA – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – AÇÕES E OMISSÕES REVELADORAS DE GRAVES DESCONTROLES GERENCIAIS – MÁCULAS QUE COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – PARECER CONTRÁRIO. A constatação de incorreções severas de natureza administrativa enseja a emissão de deliberação contrária à aprovação das contas de governo da Alcaldessa, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo PN – TC – 52/2004.

PARECER PPL – TC – 00128/16

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB, SRA. LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA*, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, os afastamentos temporários também justificados dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa, bem como com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de agosto de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04335/14

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 15 de Setembro de 2016 às 11:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 14:00



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

15 de Setembro de 2016 às 13:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 11:18



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

15 de Setembro de 2016 às 08:13



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:19



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL